



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria Conjunta Nº 1/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre a operacionalização da execução orçamentária e financeira e de controle contábil da Corregedoria - Geral da Justiça e Corregedoria do Foro Extrajudicial pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência, a fim de desenvolver suas atividades com a maior presteza, observada a sistematicidade com os demais princípios constitucionais no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer maior controle dos atos e atribuições das unidades gestoras do Poder Judiciário, em conformidade com os preceitos do art. 13, do Decreto Lei 200/67;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os resultados pertinentes à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Judiciário, nos termos dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, Lei Complementar Estadual no 230, de 29 de novembro de 2017, bem como o artigo 78, da Lei Complementar Estadual no 266, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução no 325, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Art. 40 da Lei Complementar No 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe que o Tribunal de Justiça proverá os meios necessários à Corregedoria - Geral da Justiça para consecução de seus fins institucionais, mediante dotação orçamentária própria;

CONSIDERANDO o Art. 45 da Lei Complementar No 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe que a Corregedoria do Foro Extrajudicial constitui Unidade Gestora Orçamentária, com competência para ordenação de despesa a fim de promover ações relacionadas à Justiça Itinerante, fiscalização extrajudicial e outras relacionadas à sua competência;

CONSIDERANDO o cumprimento da recomendação do CNJ no Relatório de Inspeção Ordinária, Inspeção Nº 0008193-96.2021.2.00.0000 e Nº 0004616-08.2024.2.00.0000, determinada a evitar a sobreposição de atividades, divisão de competência e desequilíbrio da força de trabalho;

CONSIDERANDO o Art. 57 da Lei Complementar Nº 230/2017 que estabelece a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) como integrante da estrutura da Presidência do Tribunal de

Justiça, como órgão de assessoramento direto,

RESOLVEM:

Art. 1º DETERMINAR que a Secretaria de Orçamento e Finanças do TJPI (SOF) realize os procedimentos relativos à execução orçamentária, financeira e de controle contábil, da Unidade Gestora 040103 (Corregedoria - Geral da Justiça) e da 040107 (Corregedoria do Foro Extrajudicial), com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que seja observada, obrigatoriamente, a autonomia financeira e orçamentária da Corregedoria - Geral da Justiça e Corregedoria do Foro Extrajudicial, em conformidade com o Art. 40 e Art. 45 da Lei Complementar N° 266, de 20 de setembro de 2022.

Art. 3º ESTABELEECER que a execução orçamentária e financeira seja realizada por meio de registros contábeis efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí (SIAFE - PI).

§ 1º Os recursos da Corregedoria-Geral da Justiça e Corregedoria do Foro Extrajudicial deverão ser obrigatoriamente depositados e movimentados em contas bancárias específicas, mantidas em instituição financeira pública oficial.

§ 2º A movimentação dessas contas será realizada exclusivamente por ordem bancária, emitida conjuntamente pelo Corregedor - Geral da Justiça ou Corregedor do Foro Extrajudicial, e pelo Secretário de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI).

Art. 4º DETERMINAR que as atribuições atualmente desempenhadas pelo Chefe de Seção de Contabilidade e Controle da CGJ (CC/06), vinculada à Secretaria da Corregedoria (SECCOR), passem a ser exercidas na Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), até ulterior deliberação, sem prejuízo de outras funções que possam ser atribuídas pela Corregedoria - Geral da Justiça.

Art. 5º ESTABELEECER que o orçamento e a escrituração contábil deverão obedecer às normas estabelecidas pela Lei N° 4.320/1964, Lei Complementar N° 101/2000 e demais legislações pertinentes, sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sem prejuízo do sistema de auditoria e controle interno do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA, CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 09 de janeiro de 2025.

Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Corregedor do Foro Extrajudicial



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/01/2025, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 09/01/2025, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 10/01/2025, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6337657** e o código CRC **E28B3F9C**.

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria Conjunta Nº 1/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre a operacionalização da execução orçamentária e financeira e de controle contábil da Corregedoria - Geral da Justiça e Corregedoria do Foro Extrajudicial pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência, a fim de desenvolver suas atividades com a maior presteza, observada a sistematicidade com os demais princípios constitucionais no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer maior controle dos atos e atribuições das unidades gestoras do Poder Judiciário, em conformidade com os preceitos do art. 13, do Decreto Lei 200/67;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os resultados pertinentes à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Judiciário, nos termos dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, Lei Complementar Estadual no 230, de 29 de novembro de 2017, bem como o artigo 78, da Lei Complementar Estadual no 266, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução no 325, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Art. 40 da Lei Complementar No 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe que o Tribunal de Justiça proverá os meios necessários à Corregedoria - Geral da Justiça para consecução de seus fins institucionais, mediante dotação orçamentária própria;

CONSIDERANDO o Art. 45 da Lei Complementar No 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe que a Corregedoria do Foro Extrajudicial constitui Unidade Gestora Orçamentária, com competência para ordenação de despesa a fim de promover ações relacionadas à Justiça Itinerante, fiscalização extrajudicial e outras relacionadas à sua competência;

CONSIDERANDO o cumprimento da recomendação do CNJ no Relatório de Inspeção Ordinária, Inspeção Nº 0008193-96.2021.2.00.0000 e Nº 0004616-08.2024.2.00.0000, determinada a evitar a sobreposição de atividades, divisão de competência e desequilíbrio da força de trabalho;

CONSIDERANDO o Art. 57 da Lei Complementar Nº 230/2017 que estabelece a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) como integrante da estrutura da Presidência do Tribunal de Justiça, como órgão de assessoramento direto,

RESOLVEM:

Art. 1º DETERMINAR que a Secretaria de Orçamento e Finanças do TJPI (SOF) realize os procedimentos relativos à execução orçamentária, financeira e de controle contábil, da Unidade Gestora 040103 (Corregedoria - Geral da Justiça) e da 040107 (Corregedoria do Foro Extrajudicial), com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que seja observada, obrigatoriamente, a autonomia financeira e orçamentária da Corregedoria - Geral da Justiça e Corregedoria do Foro Extrajudicial, em conformidade com o Art. 40 e Art. 45 da Lei Complementar Nº 266, de 20 de setembro de 2022.

Art. 3º ESTABELEECER que a execução orçamentária e financeira seja realizada por meio de registros contábeis efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí (SIAFE - PI).

§ 1º Os recursos da Corregedoria-Geral da Justiça e Corregedoria do Foro Extrajudicial deverão ser obrigatoriamente depositados e movimentados em contas bancárias específicas, mantidas em instituição financeira pública oficial.

§ 2º A movimentação dessas contas será realizada exclusivamente por ordem bancária, emitida conjuntamente pelo Corregedor - Geral da Justiça ou Corregedor do Foro Extrajudicial, e pelo Secretário de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI).

Art. 4º DETERMINAR que as atribuições atualmente desempenhadas pelo Chefe de Seção de Contabilidade e Controle da CGJ (CC/06), vinculada à Secretaria da Corregedoria (SECCOR), passem a ser exercidas na Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), até ulterior deliberação, sem prejuízo de outras funções que possam ser atribuídas pela Corregedoria - Geral da Justiça.

Art. 5º ESTABELEECER que o orçamento e a escrituração contábil deverão obedecer às normas estabelecidas pela Lei Nº 4.320/1964, Lei Complementar Nº 101/2000 e demais legislações pertinentes, sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sem prejuízo do sistema de auditoria e controle interno do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA, CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 09 de janeiro de 2025.

Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Corregedor do Foro Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/01/2025, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 09/01/2025, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 10/01/2025, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6337657** e o código CRC **E28B3F9C**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 119/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as competências constantes no art. 87, XXI, da Resolução nº 02 de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí),